

Resolução nº/2020

Institui a realização de reuniões das instâncias e órgãos partidários, por videoconferência, e dá outras providências.

A **COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL**, *ad referendum* do **COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, no exercício de sua competência prevista no art. 15 do Estatuto do PCdoB e tendo presente disposto nos incisos II, V e XVI do art. 22, do Estatuto do PCdoB:

CONSIDERANDO a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de reuniões presenciais das instâncias e dos organismos de direção superiores e intermediários do Partido;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, no âmbito das Unidades da Federação da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º As instâncias, organismos e órgãos de direção superiores e intermediários do Partido deverão evitar a realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, em caráter excepcional, a modalidade videoconferência para eventos com número de participantes maior que o recomendado pelas autoridades públicas de saúde.

Art. 2º As reuniões das instâncias e dos organismos de direção superior e intermediárias do PCdoB poderão ser convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas e em caso de grave emergência social a qualquer tempo.

Art. 3º A Presidência e a Secretaria de Organização de cada Comitê, diligenciarão no sentido de que os/as componentes de seus órgãos partidários de direção confirmem ou não sua participação na reunião convocada. As ausências serão registradas por escrito no mesmo meio de comunicação utilizado para convocação.

Art. 4º As reuniões realizadas por videoconferência iniciarão com a presença da maioria absoluta dos/as integrantes da instância, do organismo e do órgão de direção partidária.

Art. 5º O Secretário de Organização de cada Comitê certificará a presença dos/as componentes da instância, do organismo e do órgão de direção partidária, considerando a presença na sala de videoconferência.

Art. 6º As reuniões dos órgãos de direção partidária do PCdoB, quando realizadas por videoconferência, serão gravadas e guardadas pela Secretaria de Organização.

Art. 7º A pauta da reunião será informada previamente ao início da reunião, acompanhada dos documentos e atos regulamentares que tiverem de ser submetidos a deliberação.

Parágrafo único. Iniciada a reunião pela Presidência do Partido, após a eleição da coordenação da reunião, a pauta será submetida a apreciação, assegurado aos/às participantes da reunião sugerir a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 8º Após a manifestação dos/as participantes da reunião a respeito dos assuntos submetidos à apreciação e deliberação, as deliberações serão realizadas mediante votação aberta e expressa nominalmente atendendo a chamada da mesa, com o registro e cômputo de cada voto pela coordenação dos trabalhos, sem prejuízo da adoção de sistema eletrônico destinado à deliberação remota, quando possível.

Art. 9º Concluída cada deliberação, o resultado será proclamado pela coordenação da mesa diretora da reunião.

Art. 10 A ata da reunião será elaborada pela Secretaria de Organização e será subscrita pela Presidência e pelo/a Secretário/a de Organização do Comitê respectivo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, *ad referendum* do Comitê Central e em seguida será encaminhada, com a ata da reunião que a aprovar, ao registro em Cartório, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2020

Comissão Política Nacional do Partido Comunista do Brasil – PCdoB